



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**EMENDA**

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2017, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade, que altera a alínea "h" do artigo 34 da Lei nº 4.319/2000, de 15/05/2000, que "Dispõe sobre o desenvolvimento de ações, objetivando a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Jacareí, e dá outras providências".

**EMENDA Nº 01**

Fica acrescido ao projeto de lei em epígrafe o artigo 2º, com a redação abaixo, passando o atual artigo 2º a ser o 3º:

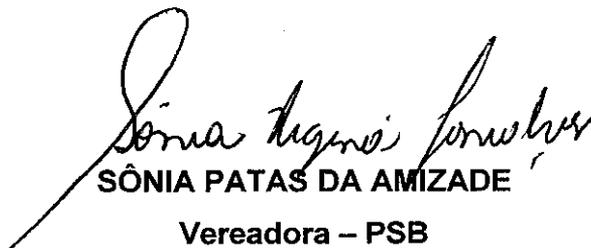
***"Art. 2º O § 3º do artigo 11 da Lei nº 4.319/2000 passa a ter a seguinte redação:***

***§ 3º. Todos os animais doentes encontrados nas vias e nos logradouros públicos serão apreendidos, ficando à disposição dos seus proprietários por 3 (três) dias úteis, no caso de animais domésticos, ou 7 (sete) dias úteis, no caso de animais de uso econômico."***

Se aprovada esta Emenda, a ementa do projeto passará a ser a seguinte:

***Altera o § 3º do artigo 11 e a alínea "h" do artigo 34 da Lei nº 4.319/2000, de 15/05/200, que "Dispõe sobre o desenvolvimento de ações, objetivando a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Jacareí, e dá outras providências".***

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de abril de 2017.

  
**SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
Vereadora – PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**CONSULTORIA JURÍDICA**



**EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI: nº 13 de 20 de fevereiro de 2017**

**ASSUNTO: Fica acrescido ao projeto de lei a alteração do § 3º. do artigo 11 da Lei nº. 4.319/2000.**

**AUTOR: Vereadora Sônia Patas da Amizade.**

**PARECER Nº 193– METL - CJL – 04/2017.**

A Nobre Vereadora Sônia Patas da Amizade encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, a Emenda ao Projeto de Lei que altera o § 3º. do artigo 11 da Lei nº. 4.319/2000.

Remetido a esta Consultoria Jurídica para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.

Inicialmente ratifico o parecer anterior (PARECER Nº 99– METL - CJL – 03/2017) quanto a legalidade e constitucionalidade da emenda apresentada.

Quanto a sugestão mencionada no parecer anterior, esta foi devidamente atendida, com a inclusão de “animais doentes”, a fim de proteger os animais que estiverem sadios, como por exemplo, os animais comunitários.

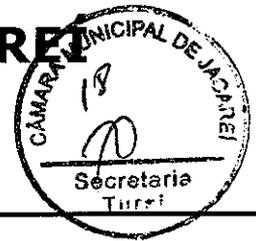
Pelo exposto, a Emenda nº. 01 reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

**Comissões:**

Antes, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes de **Constituição e Justiça e Defesa do Meio Ambiente.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



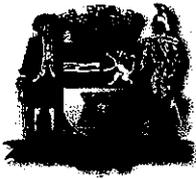
Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, sendo o voto, **nominal**, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer, *sub censura*.

Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 11 de abril de 2017.

  
**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**  
**Consultor Jurídico Legislativo**  
**OAB/SP 250.244**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei nº 13/2017

*Assunto: Emenda ao projeto de lei de  
autoria Parlamentar que altera a Lei n.º  
4.319/2000 nos termos em que especifica.  
Constitucionalidade. Legalidade.  
Prosseguimento.*

## DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº  
193/2017/CJL/METL (fls. 17/18) por seus próprios fundamentos.

Apenas ressalto que a emenda (nº 01) deverá ser votada  
antes do projeto, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacaréi, 11 de abril de 2017.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Consultor Jurídico Chefe*  
OAB/SP nº 311.112